

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2009-0.317.494-0

Folha de informação nº 138  
em 10/02/15

Jussara R. Correa  
AGPP - RF 739.978.2.00  
PGM/AJC

**INTERESSADO:** SVMA/DECONT

**ASSUNTO :** Poda de exemplar arbóreo sem autorização. Exemplar cujo cerne já estava danificado e foi substituído pela Subprefeitura por outro. Falta de constatação do efetivo dano. Não ajuizamento da ação de reparação. Precedentes.

**Informação nº 144/2015 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria Jurídico-Consultiva  
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Trata-se de processo documental de fiscalização e sanção ambiental, em decorrência de poda irregular de um exemplar arbóreo. Foi lavrado auto de infração, considerando o relatório técnico de vistoria de fls. 11/16, e aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00, cf. auto de fls. 10. Segundo informado pelo proprietário do imóvel defronte, que efetuou a poda, a árvore apresentava risco de queda em razão do tronco danificado (fls. 12/13).

Após os procedimentos de praxe, o processo foi encaminhado à JUD, para cobrança judicial da multa. O departamento, por sua vez, o reencaminhou a DEMAP, para análise quanto ao ajuizamento de ação de reparação por dano ambiental.


DEMAP solicitou novo relatório à SVMA a respeito do estado atual da árvore. Em diligência ao local, DECONT verificou que a árvore fora substituída por outra, pela Subprefeitura (fls. 54/56). Por tal razão, a Diretoria de DEMAP sugeriu a não propositura de ação judicial de reparação de dano ambiental.

É o relato.

Como SVMA atestou, a árvore em questão foi substituída por outra pela Prefeitura, considerando que, antes mesmo da poda,

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2009-0.317.494-0

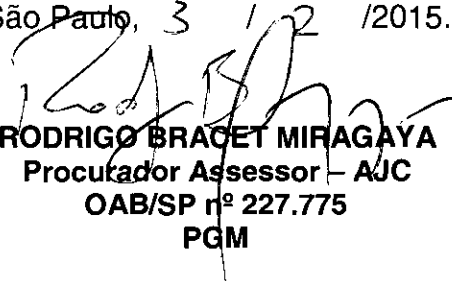
Folha de informação nº 139  
em 10/02/15   
JUSSARA R. CORRÊA OLIVEIRA  
AGPP - RF 739.978.2.00  
PGM/AJC

ela já apresentava lesões no tronco. Assim, no caso em questão, não houve demonstração do efetivo prejuízo ambiental – ou, dito de outra forma, não parece haver dano evidente a ser reparado. Vale lembrar que a multa pela prática da infração já está em execução judicial.

Nestas circunstâncias, e na esteira de inúmeras manifestações precedentes desta Procuradoria (além da manifestação juntada às fls. 132/136, podemos citar a Informação nº 1.371/2013 – PGM.AJC; a Informação nº 1.273/2013 – PGM.AJC; a Informação nº 1.193/2013 – PGM.AJC, todas no mesmo sentido), não se justifica o ingresso em juízo.

Ademais, como, no presente processo, não houve proposta de SVMA de cobrança de dano ambiental (conseqüentemente, tampouco houve cálculo do dano), cremos desnecessária manifestação de SNJ e sugerimos a devolução do expediente a SVMA para o que mais couber.

São Paulo, 3 1 2 /2015.

  
**RODRIGO BRACET MIRAGAYA**  
Procurador Assessor – AJC  
OAB/SP nº 227.775  
PGM

De acordo.

São Paulo, 03 1 02 /2015.


  
**TIAGO ROSSI**  
Procurador Assessor Chefe - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do PA nº 2009-0.317.494-0

Folha de informação nº 140

em 10 / 02 / 15

  
Jussara R. Correa Oliveira  
AGPP - RF 739.978.2.00  
PGM/AJC

**INTERESSADO:** SVMA/DECONT

**ASSUNTO :** Poda de exemplar arbóreo sem autorização. Exemplar cujo cerne já estava danificado e foi substituído pela Subprefeitura por outro. Falta de constatação do efetivo dano. Não ajuizamento da ação de reparação. Precedentes.

**Cont. da Informação nº 144/2015 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**Senhor Secretário**

Encaminho, à Vossa Excelência, a manifestação da Assessoria Jurídico Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, e retorno o presente para o que mais couber.

São Paulo,            /            /2015.



**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 162.363  
PGM**